



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0077814/2021-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
-Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; -Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0077814/2021-54	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JACI VASCONCELOS DE FREITAS		CPF/CNPJ: 150.695.246-15
Endereço: Avenida Engenheiro Diniz, nº 1143		Bairro: MARTINS
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-462
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JACI VASCONCELOS DE FREITAS		CPF/CNPJ: 150.695.246-15
Endereço: Avenida Engenheiro Diniz, nº 1143		Bairro: MARTINS
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-462
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA DO SALTADOR		Área Total (ha): 76,2230
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 125.834		Município/UF:Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-D136.0F14.DA7F.4C1B.AD9B.5559.217C.53C2		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			264	unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			42,5785	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		50,3710
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	42,5785	Cerrado <i>stricto sensu</i>		42,5785
Cerrado	7,7925	Outros- Corte de Árvores Isoladas		7,7925
Total:	50,3710		Total:	50,3710
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha		1419,19		m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
IGNÁCIO JORGE NASSER-MASP: 1.198.192-5 JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-MASP: 1.503.538-9 Data da Vistoria: 15/03/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão:06/07/2022		Observações:		
Validade: 06/07/2025		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)

			X	Y
Corte de árvores isoladas	Sirgas 2000	22K	767.069	7.917.192
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	767.200	7.916.804

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos;
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes na propriedade;
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada;
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 06/07/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49237505** e o código CRC **4547DEB5**.